

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº1489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE), a Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero e suas Interseccionalidades.

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 3º, I e IV, da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as) residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância impõe, nos termos dos preceitos contidos nos seus arts. 5º e 6º, tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos à discriminação e intolerância;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO os preceitos do Provimento CNJ nº 149/2023 relativos à alteração e à averbação do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais, com destaque aos direitos de minorias, é um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, nos termos da Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 348/2020, que prevê diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo, que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 123/2022, que propõe aos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDOa Recomendação CNJ nº 128/2022, para adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDOas recomendações do CNJ no Relatório de Pesquisa – Discriminação e Violência contra a população LGBTQIA+, elaborado em 2022, para integrantes do Sistema de Justiça, com vistas a fomentar o acesso de vítimas de LGBTfobia ao Judiciário e, de maneira geral, promover o acesso a direitos de pessoas LGBTQIA+;

CONSIDERANDOos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 16 – promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme estabelecido pela Meta 9 do CNJ;

CONSIDERANDOo Relatório CNJ de “Monitoramento de Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Complexo Penitenciário do Curado”, que versa, entre outras especificidades, sobre a situação carcerária no Estado de Pernambuco, com destaque à não-observância de normas protetivas de grupos vulneráveis, entre estas as Resoluções do CNJ, inclusive as que são relacionadas à população LGBTQIA+;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE), a Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero e suas Interseccionalidades.

Art. 2º Compete à Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero e suas Interseccionalidades:

I – zelar pela equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência ou em situação de rua, bem como das demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do Tribunal, a fim de garantir o amplo acesso à justiça das pessoas LGBTQIAPN+, contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades, assegurar um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e livre de preconceitos, intolerância e discriminação no tocante à orientação sexual e identidade de gênero e viabilizar a inclusão, a isonomia e a adaptação razoável das pessoas autodeclaradas LGBTQIAPN+;

II – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes do Poder Judiciário de Pernambuco e promover o levantamento de dados estatísticos relativos aos direitos e garantias da população autodeclarada LGBTQIAPN+, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas envolvidas;

III - fomentar a realização de ações de promoção da equidade e da garantia da efetividade dos direitos e garantias da população autodeclarada LGBTQIAPN+;

IV – facilitar a atuação articulada do Poder Judiciário de Pernambuco com os demais Poderes e entes federativos, bem como com comitês interinstitucionais, centros de referência, organizações da sociedade civil e entidades representativas da comunidade LGBTQIAPN+;

V – monitorar o andamento e a solução das ações judiciais envolvendo os direitos individuais e coletivos das pessoas LGBTQIAPN+;

VI - sugerir, estimular e contribuir para os processos de formação continuada de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), voluntários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e demais colaboradores(as), relativamente aos direitos individuais e coletivos das pessoas LGBTQIAPN+ e à governança antidiscriminatória;

VII - receber, noticiar e encaminhar aos órgãos competentes situações de violação, em tese, de direitos individuais e coletivos das pessoas LGBTQIAPN+, ocorrentes no Estado de Pernambuco;

VIII – manter arquivo atualizado das normas relativas aos direitos e garantias das pessoas LGBTQIAPN+, contidas em diplomas internacionais, nacionais, do Estado de Pernambuco e de seus municípios, de Resoluções e outros normativos do Conselho Nacional de Justiça, de decisões vinculantes do STF e decisões de Tribunais Superiores, bem como decorrentes de políticas públicas que façam referência a essa população e suas interseccionalidades.

Art. 3º Designar para compor a Comissão:

I – o Desembargador Élio Braz Mendes, que atuará como Presidente;

II – a Juíza de Direito Lorena Junqueira Victorasso, que atuará como Vice-Presidente;

III – a Juíza de Direito Iasmína Rocha;

IV – o Juiz de Direito Francisco Tojal Dantas Matos;

V – a Juíza de Direito Tatiana Lapa Carneiro Leão;

VI – o servidor do TJPE José Sandro de Sousa Passos, que atuará como secretário;

VII – a servidora do TJPE Joyce Josy de Medeiros Souza, que atuará como secretária adjunta;

VIII – o servidor do TJPE Brenno Cavalcanti Mariano;

IX - a servidora do TJPE Márcia Cristina de Aquino Passos;

X – o servidor do TJPE Roberdan Rodrigues de Almeida.

Art. 4º A Diretoria Geral, as Secretarias e a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) subsidiarão os trabalhos da comissão instituída por este ato.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos,
para Outorga de Delegações de Notas e de Registros**